



ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
FALÊNCIA N. 0004749-71.2020.8.16.0185
AKM PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA, C&M ENGENHARIA ELÉTRICA, SCHRANK PAINÉIS E SISTEMAS, SZK PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS.

Solução de divergência apresentada por LUCAS TADEU SAMPAIO SILVA

A presente solução de divergência não tem natureza de decisão e, desta forma, não comporta recurso. Trata-se de mera fundamentação que irá amparar a composição da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005. Uma vez divulgado novo edital, franqueia-se ao CREDOR e/ou terceiros interessados manejar impugnações na forma do disposto no art. 8º da mesma Lei.

I. DIVERGÊNCIA

O CREDOR apresenta habilitação de crédito requerendo a inclusão a análise de seu crédito.

II. ANÁLISE

Conforme *printscreen* abaixo, o nome do Credor consta da relação anteriormente publicada, com crédito no valor de R\$ 200,00, vejamos:

LUCAS FRAGUAS R\$ 233,00; LUCAS POTIER RIVOLLI R\$ 3.577,00; **LUCAS TADEU SAMPAIO SILVA R\$ 200,00**; LUCIANO DE OLIVEIRA R\$ 667,00; LUIS ALBERTO MARTINS DE OLIVEIRA R\$ 1.273,00; LUIS CARLOS VALENTE R

Em resposta a correspondência enviada pelo AJ, o Credor encaminhou e-mail com cópias extratos do FGTS requerendo sejam analisados os depósitos efetuados pelas Empresas Falidas para comparação e validação do valor anteriormente publicado.

O Credor não indicou se o crédito está incorreto e, tampouco, demonstrou se há outros valores para receber.

Neste sentido, não compete ao AJ a conferência e eventual retificação de seu crédito que não estejam devidamente instruídos com documentos hábeis a comprovar sua liquidez.

Em outras palavras, o AJ não pode reconhecer o crédito de ofício, vez que demandaria a análise da discussão e instrução probatória – matéria estranha ao Juízo Recuperacional.

III. SOLUÇÃO

Ao exposto, **REJEITO** o pedido de divergência.

Curitiba, 10 de maio de 2023.

Atila Sauner Posse
OAB/PR nº 35.249